



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
(DIA)**

| Identificação            |  |                                     |               |
|--------------------------|--|-------------------------------------|---------------|
| Designação do Projecto:  | "PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE GOLFE DO FAIAL" |                                     |               |
| Tipologia de Projecto:   | Campos de Golfe: alínea f) do nº 12 do Anexo II          | Fase em que se encontra o Projecto: | Ante Projecto |
| Localização:             | Concelho da Horta, Região Autónoma dos Açores            |                                     |               |
| Proponente:              | VerdeGolf – Campos de Golfe dos Açores, S. A.            |                                     |               |
| Entidades licenciadoras: | Câmara Municipal da Horta e Direcção Regional do Turismo |                                     |               |
| Autoridade de AIA:       | Direcção Regional do Ambiente – Açores                   | Data:                               | 2009-01-16    |

|                 |   |
|-----------------|---|
| Decisão da DIA: | <b>Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA</b> |
|-----------------|---|

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Condicionantes da DIA:</b> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Adopção de todas as medidas de minimização propostas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e aceites pela Comissão de Avaliação (CA), com as alterações indicadas por estas no seu parecer, e contidas na presente DIA.</li><li>2. Introdução de eventuais medidas correctivas que resultem de desvios da significância de impactes estimados em sede de procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) que venham a ser detectados durante o período de pós-avaliação por forma a assegurar o cumprimento da Lei em termos de Qualidade Ambiental.</li><li>3. Implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA e descritos na presente DIA</li><li>4. As alterações ao referido em 3, carecem de aprovação da Autoridade de AIA.</li><li>5. Em fase de verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) pela Autoridade de AIA:<ol style="list-style-type: none"><li>5a) Demonstração de acordo entre o proponente do Projecto com a entidade gestora dos terrenos da Quinta de São Lourenço para uso dos espaços ali situados.</li><li>5b) Demonstração de acordo com a entidade competente para o abastecimento público de água ao município da Horta sobre modo de gerir os recursos hídricos da ilha sem comprometer as necessidades da população.</li><li>5c) Demonstração da conformidade do Projecto de Execução com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de</li></ol></li></ol> |
|-------------------------------|---|



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

*d*

|  |  |
|--|--|
|  | <p>implantação do empreendimento.</p> <p>6. A verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização em RECAPE, cuja apreciação deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Diploma AIA.</p> |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Elementos a entregar à<br/>Autoridade de AIA em fase<br/>de RECAPE</b></p> | <p>1. Um <b>plano de gestão de resíduos</b>, relativo às fases de construção e exploração da obra, incluindo os gerados nos estaleiros afectos à mesma, no qual conste os requisitos referentes ao plano de prevenção e de gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.</p> <p>2. Um <b>plano de aproveitamento das águas pluviais</b>, efluentes e do sistema de impermeabilização estimado, tendendo a maximizar armazenagem para fazer face às necessidades estimadas do empreendimento.</p> <p>3. O <b>nome comercial dos produtos fitofarmacêuticos</b> a utilizar na eliminação de potenciais pragas, bem como as respectivas fichas de segurança com indicação da sua persistência, bioacumulação e toxicidade de acordo com classificação da OMS.</p> <p>4. Estudo de caracterização da situação de referência da <b>qualidade das águas subterrâneas</b> associadas aos aquíferos responsáveis pela alimentação dos furos de abastecimento da água dos Flamengos, para as situações de Primavera e/ou de Verão, de forma a identificar e quantificar, com representatividade, as principais substâncias contaminantes existentes associadas a pesticidas e fertilizantes actualmente aplicados e os respectivos teores face aos limites legais, incluindo a análise individual aos pesticidas cujo princípio activo seja iprodiona; tiabendazol; 2,4-D; bromoxinil; dicamba; ioxinil; sulfato de ferro; MCPA; mecoprope, glifosato; metalaxil; dimetoato; alacloro; atrazina; bentazona; EPTC; glufosinato de amónio; linurão; simazina e oxadiazão se forem utilizados no empreendimento e sujeito à aprovação da Autoridade de AIA.</p> <p>5. <b>Planos de monitorização das águas subterrâneas</b> com especificação dos parâmetros a considerar, tendo por base a prevenção da contaminação e a detecção atempada, em eventual situação de contaminação, prevenindo prejuízos para a saúde pública local e sujeito à aprovação da Autoridade de AIA.</p> <p>6. <b>Normas de boas práticas de fertilização</b> para protecção dos recursos hídricos face à poluição por nitratos e de utilização/aplicação de produtos fitofarmacêuticos, sendo específicas para os produtos a aplicar no empreendimento.</p> <p>7. Pormenorizações da medida proposta no EIA sobre a <b>concepção da descarga de águas pluviais</b> ao nível do afluente à Ribeira dos Flamengos – Conceição, tendo em conta que, em caso de situações de pluviosidade extrema, as descargas da zona de captação não deverão provocar efeitos erosivos ao nível da estrada e área urbana a jusante. Tal não invalida, no entanto, a acumulação das águas num lago, como proposto, devendo ser apenas devidamente acompanhado das necessárias medidas de segurança.</p> <p>8. <b>Lista das espécies de flora</b> (nomes comum e científico) utilizadas no empreendimento e a menção à sua origem, sujeitas a aprovação da Autoridade de AIA.</p> |
|--|--|



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

*J*

**Condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização ou de compensação:**

**FASE DE CONSTRUÇÃO**

1. Limitação da intervenção às áreas estritamente necessárias, com aproveitamento e adequação dos acessos já existentes ou a construir em definitivo para o apoio às obras.
2. Recobrimento imediato e/ou renaturalização dos locais intervencionados pela obra e para onde não estão previstas outras estruturas do empreendimento, através da aplicação de terra vegetal e/ou plantação de espécies vegetais previstas no Plano de Integração Paisagística das Obras aceites pela autoridade de AIA e construção de muros de suporte quando necessário.
3. Redução ao mínimo da criação de taludes verticais a subverticais resultantes das movimentações de terrenos.
4. Cobrir os taludes de aterro e de escavação com terra vegetal e espécies vegetais previstas no Plano de Integração Paisagística das Obras, aceites previamente pela autoridade de AIA, bem como proceder à construção de estruturas de suporte sempre que necessário.
5. Retirada prévia do solo das zonas a intervencionar que deve ser armazenado em separado do material subjacente para aproveitamento posterior no Plano de Integração Paisagística das Obras e assegurado que o mesmo seja apenas constituído de matéria inerte, nem contaminado com eventuais resíduos.
6. Planeamento das escavações e informação de possíveis estruturas vulcânicas e tectónicas encontradas a fim de proceder ao seu levantamento cartográfico e estudo geológico.
7. As movimentações de terras devem ser o mais breves possível de modo a evitar a erosão dos terrenos e realizada no período de menor pluviosidade.
8. Os trabalhos com movimentações de terra devem ter o acompanhamento de um geólogo.
9. Sensibilização do pessoal e gestão adequada das operações a levar a cabo durante a obra, durante o armazenamento e manuseio de substâncias perigosas, de forma a evitar contaminações ou desperdícios de água.
10. Especial cuidado na movimentação de terras e intersecção de escoamento superficial.
11. Construção de um sistema de drenagem e de infra-estruturas de saneamento das zonas de trabalho.
12. Utilização de maquinaria cumprindo as normas da Região e em bom estado de funcionamento, cujo sistema de manutenção deve ser apresentado em RECAPE.
13. Criação de infra-estrutura para possibilitar o reaproveitamento das águas pluviais para a lavagem do pavimento e dos rodados dos veículos afectos à obra.
14. Evitar a instalação de estaleiros e restantes estruturas de apoio à obra na proximidade da área residencial existente a Noroeste ou de habitações isoladas, seleccionando preferencialmente zonas degradadas, perto das áreas a intervencionar, com declives reduzidos e de fácil acesso.
15. Controlar as condições de limpeza dos locais de obra e do estaleiro de modo a evitar a acumulação de poeiras susceptíveis de serem ressuspensas por acção do vento ou pela movimentação de veículos.
16. Aspersão das áreas de circulação de veículos não pavimentadas com água durante os períodos secos do ano.
17. Pavimentação dos acessos no mais curto espaço de tempo possível e limpeza regular destes.
18. Realização cuidadosa das operações de carga, descarga e transporte de terras ou inertes em veículos, que devem ser convenientemente cobertas e proceder à rápida limpeza do pavimento sempre que haja perdas.
19. Não executar actividades de mobilização e transporte de terras em situações de vento forte (> 35 km/h) durante os períodos secos, sem a tomada de medidas adequadas de humedecimento dos materiais





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

movimentados e de cobertura das cargas.

20. Selecção de técnicas e processos construtivos que produzam o menor ruído e a especificar em RECAPE.
21. Informar os moradores das habitações situadas a Noroeste e Norte do empreendimento sobre a ocorrência das operações de construção.
22. As operações de construção, em especial as mais ruidosas, deverão no máximo possível ter lugar apenas no período das 7h00 às 18h00, ou até às 20h00, se os moradores não se opuserem, ou então estas actividades ruidosas poderão ter lugar no período nocturno, sábados, domingos e feriados, mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados pela Câmara Municipal da Horta e de acordo com o Regulamento Geral de Ruído.
23. Restringir as operações de reabastecimento e manutenção de máquinas e viaturas a áreas próprias no estaleiro e com condições adequadas para o efeito, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência de derrames no solo e a sua contaminação.
34. Antes do início das obras, todas as árvores de interesse botânico, cénico conservacionista, e/ou de grandes dimensões, nomeadamente: *Dracaena draco*, *Myrica faia* e *Laurus azorica*, deverão ser identificadas e sinalizadas, num trabalho orientado por técnicos especializados de forma a evitar a colisão das máquinas com os troncos das árvores e possibilitar que sejam incorporadas no Projecto de Integração Paisagística.
25. Os locais de depósitos de terras e materiais afectos à obra deverão ser escolhidos e balizados de forma a evitar a destruição de maiores áreas de vegetação natural.
26. Os vários acessos à obra, incluindo os pedonais, deverão ser consolidados e balizados.
27. Deverá ser projectada a utilização de revestimentos naturais nos acessos e vedações da área do empreendimento tanto para viaturas como para pessoas.
28. Acompanhamento arqueológico presencial, em todas as fases de revolvimento de solos, instalação de estaleiros e abertura de novos caminhos.
29. Adopção de medidas conducentes à salvaguarda de potenciais achados a definir em contacto com a entidade competente na área da cultura e a apresentar em RECAPE.
30. Realização de uma memória descritiva do elemento patrimonial "Quinta de S. Lourenço", da qual deverão constar: caracterização histórica, registo fotográfico e cartográfico, bem como o desenho técnico da estrutura.
31. Elaborar um Projecto de Integração Paisagística do empreendimento, de forma a garantir o seu enquadramento mais adequado, visando atenuação dos impactes na paisagem e a apresentar em RECAPE, sujeito a aprovação pela Autoridade de AIA, tendo em conta a necessidade de impedir o uso de espécies exóticas com carácter invasor e dar preferência a espécies da flora natural ou sem riscos ecológicos.
32. Assegurar condições de comutabilidade locais e sensibilizar os trabalhadores para os costumes e tradições da zona.
33. Assegurar, conjuntamente com outras entidades, condições para se ajustar a capacidade dos equipamentos colectivos face às novas necessidades resultantes directamente do projecto, mesmo que tenham cariz temporário.
34. Sempre que possível, recrutar mão-de-obra recorrendo recursos humanos locais e planear, tendo em conta as disponibilidades e os picos de necessidade de modo a não criar situações de instabilidade social.
35. Promoção da alteração junto das autoridade competentes dos limites dos instrumentos de gestão e ordenamento do território, para compatibilizar a incongruência da presença da RAR com a Área Turística do Campo de Golfe do Faial.
36. Aferição dos solos de infiltração máxima e/ou alteração da localização das bacias de retenção para fora das áreas de RER-proposta.
37. Entregar em fase de RECAPE, um parecer do Instituto Regional de Ordenamento Agrário que ateste o



*l*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

enquadramento do presente projecto nas excepções previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho.

38. Efectuar a gestão de resíduos de acordo com a lei tendo em especial consideração a segurança humana, a salubridade ambiental e a triagem dos resíduos para a adequada valorização.

39. Remoção de todo o material excedente e, sempre que possível, recuperação das zonas ocupadas pelo estaleiro quando da conclusão da fase de construção.

40. A queima de quaisquer tipologias de resíduos, biomassa vegetal e sobrantes vegetais é expressamente proibida, salvo nos casos previstos na legislação.

**FASE DE EXPLORAÇÃO**

1. Além da monitorização da qualidade da água, devido à natureza estratégica dos furos localizados nos Flamengos para o abastecimento público, é obrigatório a adopção e estrito respeito de um raio de 60 metros como protecção imediata das captações.

2. Recolha de água proveniente do sistema de drenagem pluvial do projecto e da água residual tratada nas ETAR's para ser utilizada na rega.

3. A rega deverá ser criteriosamente executada, suportada numa rede com dimensionamentos adaptados às necessidades das várias tipologias de espaços verdes e baseada na informação de um posto meteorológico de sondas de medição do teor de humidade. A relva deverá ser mantida num ligeiro stress hídrico, para promover um crescimento mais lento.

4. Promoção da utilização racional de água a todos os níveis (incluindo a instalação de dispositivos redutores de caudal e de volumes de descarga).

5. Construção de um sistema de drenagem eficiente e encaminhamento das águas residuais para tratamento próprio.

6. Dimensionamento de uma rede adequada de abastecimento de água às várias componentes do empreendimento em função das necessidades, tipologia dos espaços verdes e com a inclusão de reservatórios próprios para a água proveniente do sistema de drenagem pluvial e do tratamento da ETAR, de modo a ser utilizada na rega, lavagem de pavimento e operações de manutenção.

7. Garantir a manutenção adequada e periódica do sistema de drenagem de águas pluviais.

8. Deverá ser antecipadamente avaliada a necessidade de remodelação da rede pública de distribuição de água existente, de modo a não serem criadas situações de limitação da distribuição de água à população após a implementação do projecto, aspecto a ser apresentado em RECAPE.

10. Apresentar em RECAPE um plano que evidencie um meio de assegurar a manutenção e revisão periódica dos veículos e equipamentos de apoio à exploração do empreendimento que assegure as boas condições de funcionamento destes e garanta o cumprimento da lei.

12. A instalação dos equipamentos ruidosos deverá observar as boas regras de engenharia, incluindo apoios anti-vibráteis e sendo, quando justificável, dotados de medidas de condicionamento acústico.

14. A instalação dos equipamentos ruidosos e eventuais saídas de ar deverão ser tão afastadas quanto possível do limite Noroeste e Norte do terreno, o qual confina com a povoação de Flamengos e o lugar de Farrobo, respectivamente.

15. Execução de medições acústicas na fase de exploração no caso de reclamação dos receptores sensíveis existentes presentemente na vizinhança e introdução de medidas de minimização no empreendimento no caso de se demonstrar a existência de desrespeito do Regulamento Geral do Ruído em consequência da exploração do projecto.

16. No conjunto das espécies de flora a utilizar para os diversos fins não se podem incluir as que têm carácter invasor e/ou com risco ecológico, pelo que a respectiva identificação e quantidades, incluindo a menção à sua origem, deverá ser apresentada em RECAPE, excepto se todas estiverem incluídas nos



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

catálogos comuns de variedades de espécies agrícolas.

17. Promover nos espaços verdes a recuperação da vegetação natural.
18. Sempre que possível, os exemplares identificados durante a fase anterior deverão ser reutilizados no projecto de integração paisagística.
19. As zonas de acesso ao empreendimento deverão ser limitadas ao estritamente necessário, bem como a entrada de pessoas nas zonas de florestação, através de sebes ou vedações apropriadas.
20. Elaboração de um projecto de educação/sensibilização ambiental para os utilizadores do empreendimento.
21. As margens dos pontos de água a criar deverão ser o menos artificializadas possível, aumentando a atractividade para as espécies selvagens.
22. Elaboração de um modelo de gestão e manutenção do empreendimento de modo a garantir e preservar a qualidade e a correcta exploração dos espaços públicos e /ou verdes, o qual deve ser apresentado em RECAPE.
23. Manutenção do património e sua integração na vivência do empreendimento e viabilizar a realização de uma monografia histórica e arqueológica da Quinta de S. Lourenço.
24. Sensibilizar os utentes para os costumes e tradições locais de modo a evitar choques sociais.
25. Promover a existência de programas de formação profissional adequados à criação directa e indirecta de emprego, de forma a aproveitar a mão-de-obra local e o abastecimento por produtos da região.
26. Potencializar a oferta de serviços relacionados com turismo de natureza, nomeadamente de percursos pedestres e outros que se coadunem com os utentes do projecto.
27. Qualificar o empreendimento, considerando a sustentabilidade do território, de forma a criar um produto turístico de qualidade.
28. Durante o período de funcionamento e abertura ao público do empreendimento, desenvolver esforços para a obtenção e manutenção de certificações igual ou equivalentes ao *Certificaded Signature Sanctuary – Gold* atribuído pelo *Audubon International Signature Programe*, ou, quando tal não for viável, disponibilizar à Autoridade de AIA as respectivas justificações e assegurar as condições para a certificação do mesmo tipo na categoria *Silver*.
29. Garantir que todos os resíduos orgânicos, biomassa vegetal e sobrantes vegetais são valorizados, nomeadamente por compostagem, por digestão anaeróbia ou outro meio adequado e aceite pela Autoridade de AIA.
30. No caso de ser detectada nas amostras das águas subterrâneas, recolhidas nos locais identificados para a monitorização em RECAPE, a ultrapassagem dos valores legalmente admissíveis de algum dos compostos monitorizados o promotor fica obrigado à suspensão da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos e adubos que incluam na sua composição ou tenham como derivados as substâncias encontradas em excesso nas análises. Se a legislação for omissa na imposição de limites para os parâmetros analisados, tomar-se-á como referência os teores quantificados no estudo de caracterização do empreendimento aquando da situação de referência (pré-construção), devendo o promotor envidar esforços para tentar atingir os valores apresentados nessa caracterização.
31. Os pesticidas e fertilizantes a usar ficam sujeitos às indicações expressas no programa de aplicação de pesticidas e fertilizantes a especificar em RECAPE ou inerentes à obtenção e manutenção da certificação pela Audubon International Signature Programe ou outra equivalente, dando-se preferência a produtos que apresentem menores persistência, lixiviação e toxicidade inferior ou igual à classe III, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), restringindo-se a aplicação de pesticidas apenas em situações de ocorrência de pragas. Não se podem utilizar pesticidas organoclorados.
32. Adopção de meios preventivos no combate a potenciais pragas e, no caso da sua ocorrência, optar sempre pelos meios mecânicos em detrimento dos de natureza química. Caso estes sejam aplicados, não deverão comprometer os princípios de protecção integrada e respeitar as indicações dadas pela entidade



9

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

responsável pela certificação ambiental do projecto.

33. O manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, combustíveis, óleos e lubrificantes deverá ser realizado em locais impermeabilizados com bacias de contenção adequadas, impedindo assim a contaminação dos solos e das águas.

34. Quando da desactivação do projecto, proceder às remoções necessárias e toda a área correspondente ao empreendimento terá de apresentar-se limpa, devendo os diferentes resíduos ser separados por tipologias por forma a proceder à sua correcta valorização por reutilização ou por entrega a operadores licenciados.

35. Apresentar na Autoridade de AIA um relatório semestral com indicação dos fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos a aplicar no semestre seguinte, discriminando os respectivos quantitativos, nomes comerciais, composição, princípios activos, datas de aplicação, profundidade, solventes e respectivo estado físico, acompanhados das respectivas fichas de segurança, incluindo a indicação da persistência, toxicidade e bioacumulação. O documento deve ainda fornecer informações sobre as aplicações efectivas do semestre anterior, com justificação de eventuais alterações face ao previamente indicado. Desde que justificado, as entidades competentes podem introduzir as alterações aos planos de aplicação para os semestres seguintes.

### **Programas de Monitorização**

#### **1. Geologia e Geomorfologia**

O EIA propõe a monitorização de eventuais taludes em função da respectiva dimensão e existência de condições de instabilidade, paralelamente refere a necessidade de realização de medições de desgaseificação difusa de dióxido de carbono nas escavações a realizar. As pormenorizações sobre a implementação deste acompanhamento devem acompanhar o RECAPE e ficam sujeitas à aprovação da Autoridade de AIA.

#### **2. Recursos Hídricos**

O EIA refere a necessidade de implementação de um plano de monitorização das águas subterrâneas e de superfície que assegure os seguintes objectivos:

- Estabelecer a situação de referência da qualidade destas águas antes da construção;
- Estabelecer a situação de referência do caudal sólido na ribeira dos Flamengos - Conceição, antes da construção;
- Avaliar a evolução da sua qualidade durante a fase de construção e exploração;
- Avaliar a evolução do caudal sólido na Ribeira dos Flamengos - Conceição, durante a fase de construção e exploração;
- Avaliar a evolução da qualidade da água subterrânea em local não susceptível de ser afectado pela construção e exploração do campo de golfe do Faial.

Para a concretização destes objectivos, o EIA recomenda a adopção dos seguintes locais de monitorização: Furo das Areias, JK4; Furo do Campo, JK2; Furo do Capitão, JHF3; Furo do Farrobo, AC1; Furo do Lameiro Grande, AC3; Furo do Chão Frio, JHF4; e dois pontos na Ribeira dos Flamengos - Conceição, um a montante da área de intervenção e o outro a jusante desta.

O EIA recomenda ainda que ao nível das análises físico-químicas sejam adoptados os procedimentos de modo a viabilizar a comparação dos resultados com a informação existente na Câmara Municipal da Horta e eventualmente articular com esta num plano anual de monitorização do aquífero.

Este plano deve ser pormenorizado em RECAPE, sujeito a eventuais alterações da Autoridade de AIA e considerar ainda os seguintes aspectos:

- Permitir uma avaliação regular das condições de drenagem do afluente à Ribeira dos Flamengos - Conceição afectado pelo empreendimento;
- Incluir um ponto de amostragem no ponto de intersecção deste afluente com a Ribeira dos Flamengos - Conceição;
- Permitir avaliar a situação em condições de Verão e de Inverno;
- Considerar a necessidade de avaliar parâmetros adequados à detecção da eventual contaminação



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

dos recursos devido ao uso de pesticidas;

-As análises deverão ser efectuadas em laboratórios certificados;

- A entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA e entidade regional competente em matéria da qualidade dos recursos hídricos.

### **3. Ambiente Sonoro**

O EIA propõe as directrizes de monitorização dos níveis de ruído e da sua evolução, com base no Regulamento Geral de Ruído e cuja implementação se propõe apenas para a fase de construção do projecto:

#### Parâmetros a monitorizar

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, LAeq em dB(A), com medições de espectro em bandas de 1/3 de oitava durante o funcionamento de máquinas, equipamentos e quaisquer operações ruidosas e verificação simultânea das características impulsivas.

As medições devem respeitar a NP-1730, com equipamento homologado e calibrado por entidades competentes, acompanhadas de inventário dos principais equipamentos ruidosos em funcionamento e contagem de tráfego com a proporção de veículos pesados e ligeiros e velocidades médias estimadas.

#### Locais de amostragem

Os locais para realização de amostragens devem ter em consideração os seguintes aspectos:

- A distância da frente de obra aos usos do solo com sensibilidade ao ruído; a distância de estaleiros aos usos do solo com sensibilidade ao ruído; os caminhos de acesso aos estaleiros e frentes de obra e a existência de habitações de eventuais reclamantes.

#### Períodos de avaliação acústica

Período diurno – das 07h00 às 20h00,

Período de entardecer – das 20h00 às 23h00,

Período nocturno – das 22h00 às 07h00.

Os registos devem conduzir aos valores dos indicadores de ruído Ld, Le e Ln e com a duração suficiente para serem representativos estatisticamente do período a que dizem respeito.

#### Periodicidade

A frequência de realização das medições deve ser função das actividades de construção e equipamento a utilizar, recomendando-se campanhas bimestrais em cada local com usos sensíveis ao ruído e onde decorram actividades ruidosas próximas.

#### Relatórios

Respeitar a estrutura da Portaria AIA, nomeadamente devem conter os resultados, a análise, conclusões e interpretação de tendências encontradas e determinar a necessidade de adopção de medidas de minimização se necessário.

As pormenorizações sobre este plano devem entregues em RECAPE e sujeitas à aprovação da Autoridade de AIA.

### **4. Ecologia - Fauna**

Elaboração de um Plano de Gestão e Monitorização da população do morcego açoriano (*Nyctalus azoreum*) cujas pormenorizações devem ser entregues em RECAPE e sujeitas à aprovação da Autoridade de AIA.

**Validade da DIA:** 16 de Janeiro de 2011

**Entidade de verificação da DIA:**

Direcção Regional do Ambiente

**Assinatura:**

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

h

ANEXOS

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Resumo do conteúdo do procedimento:</b></p>                    | <p>O Procedimento de AIA ao empreendimento “Projecto de Desenvolvimento do Campo de Golfe do Faial”, em fase de Ante-Projecto, teve início a 24 de Julho de 2008, com a entrada do último documento necessário ao processo na Autoridade de AIA.</p> <p>A CA em reunião apreciou a conformidade do EIA, visitou o local de implantação do projecto, acompanhada de um representante do proponente, tendo emitido o seu parecer a 6 de Agosto de 2008, onde solicitou mais elementos, tendo o procedimento ficado suspenso até à recepção da documentação pretendida.</p> <p>Após a recepção dos elementos requeridos a CA efectuou a sua apreciação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA em 10 de Setembro de 2008.</p> <p>A Consulta Pública decorreu entre 24 de Setembro e 21 de Outubro de 2008, não tendo a Autoridade de AIA recebido qualquer participação escrita de parte dos potenciais interessados.</p> <p>Após a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas considerações finais propõem a aprovação do empreendimento condicionada à adopção de todas as medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela CA, com as alterações indicadas por esta no seu parecer; à implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA; à demonstração em RECAPE de um acordo entre o proponente do Projecto com a entidade gestora dos terrenos da Quinta de São Lourenço para uso dos espaços ali situados e com entidade competente para o abastecimento público de água ao município da Horta sobre modo de gerir os recursos hídricos da ilha sem comprometer as necessidades da população; à demonstração em RECAPE da conformidade do Projecto de Execução com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de implantação do empreendimento; e à verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização em RECAPE, pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Diploma AIA.</p> <p>A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA, nos termos do parecer final da CA, no dia 13 de Janeiro de 2009.</p> <p>A 16 de Janeiro de 2009 é emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA e tendo em consideração as indicações do EIA, do Parecer Final da CA e dos pareceres entretanto recebidos.</p> |
| <p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p> | <p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do EIA, no Parecer Final da CA, na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de não ter sido demonstrado da inviabilidade do projecto.</p>  |
| <p><b>Síntese de Pareceres exteriores</b></p>                        | <p>Foram solicitados mas não recebidos na Autoridade de AIA dentro do prazo legal, contudo o teor das preocupações demonstradas foram salvaguardadas na presente DIA.</p>   |